

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Folha: 1/1

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

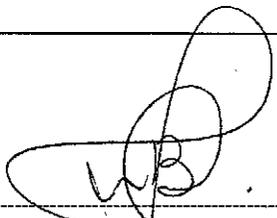
Processo Administrativo: 48/2016
Número Processo / Ano: 46/2016
Data do Processo: 16/05/2016
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenhariaia
Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção da 2ª etapa do Parque Central, na Rua Luiz Specht, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba, SC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento-Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
153	09.01	1.063	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	1.041.904,11	1.033.540,28
					Total Previsto:	1.033.540,28

					Total Geral:	1.033.540,28
--	--	--	--	--	---------------------	---------------------

Joaçaba, Em 16.05.16


Assinatura do Responsável

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 72/2016

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 15.451.0010 - Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.068 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE P/ LAZER E ESPORTES
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas
Código reduzido: 000153

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	18/05/2016	46/2016	1.041.904,11	1.033.540,28	8.363,83

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 46/2016



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Modalidade: Concorrência

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção da 2ª etapa do Parque Central, na Rua Luiz Specht, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação, projeto, memorial descritivo e ART, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total estimado máximo de R\$ 1.033.540,28 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros, devendo ser reservado, no orçamento dos exercícios subsequentes, dotação orçamentária suficiente para o cumprimento das obrigações.

Haja vista se tratar de despesa a ser assumida nos últimos dois quadrimestres do mandato, deve ser observado o disposto no art. 42, caput, da LRF.

A modalidade de licitação adotada é a de Concorrência, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser observados os prazos e meios de publicação do edital nos termos da lei.

Deve ainda ser juntada ao processo cópia da matrícula do imóvel, bem como alvará de construção da obra.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, e observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, abstraídos os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

a compatibilidade do valor com o de mercado, cuja verificação cabe ao setor solicitante, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.

Joaçaba, SC, 16 de maio de 2016.

Marco Aurelio Castagnaro
- Procurador Geral do Município - OAB/SC 22.187



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Consoante Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III, foi submetida à análise da Coordenadoria do Controle Interno o Processo Licitatório nº 46/2016/PMJ, edital CC 03/2016/PMJ na modalidade de Concorrência.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Concorrência consoante Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 8.666/93, tipo menor preço global.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção da 2ª etapa do Parque Central, na Rua Luiz Specht, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba, SC.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório, fazendo menção às despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, situação esta a ser observada pela Administração.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto e sendo indicados os recursos orçamentários para o pagamento.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o preceituado pelo artigo 22, II c/c o artigo 23, II, "b", da Lei 8.666/93.

O Edital cumpre os requisitos previstos no artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 16 de maio de 2016.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba